



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Corregedoria

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/CORREG/IFC, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece critérios e procedimentos para a criação, atualização e gestão do Banco de Servidores para composição de comissões disciplinares e investigativas, bem como normas para a designação de seus membros, no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC).

A CORREGEDORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, nomeada pela Portaria n. 470, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 01 de março de 2024, Seção 2, p. 29, no uso da competência que lhe confere a Resolução n. 055 CONSUPER/2016, e com base na Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e considerando a necessidade de regulamentar a composição e a designação de membros para comissões disciplinares e investigativas no âmbito do IFC,

RESOLVE:

Art. 1º O Banco de Servidores tem natureza cadastral e será formado a partir das manifestações de interesse registradas em formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria, conforme divulgação institucional promovida pela Coordenação-Geral de Comunicação (CECOM).

§1º Professores substitutos e servidores sem vínculo efetivo não poderão ser incluídos no Banco de Servidores.

§2º A finalidade do Banco é subsidiar, quando necessário, a composição de comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou de Investigação Preliminar Sumária (IPS).

§3º A inclusão no Banco de Servidores não implica rodízio obrigatório nem direito subjetivo à designação, a qual ocorrerá de acordo com a necessidade da Corregedoria e desde que atendidos os critérios previstos no art. 2º desta Orientação Normativa.

Art. 2º A indicação de membros para compor determinada comissão observará os seguintes parâmetros:

I - Critérios prioritários, aplicáveis na indicação dos servidores:

- a) Ter experiência profissional, formação em Direito ou formação acadêmica diretamente relacionada ao objeto da apuração;
- b) Dispor de tempo hábil para atuação dentro dos prazos processuais previstos;
- c) Ter participado de cursos ou capacitações na área correcional.

II - Impedimentos condicionados ao caso específico, que se aplicam apenas ao procedimento em análise, sendo vedada a designação de servidor que:

- a) Seja lotado no mesmo campus de origem do investigado;
- b) Mantenha relação pessoal direta (parentesco, amizade íntima ou inimizade notória) ou relação profissional direta (vínculo hierárquico ou atuação conjunta) com quaisquer dos envolvidos nos fatos apurados.

III - Impedimentos absolutos, que impedem a designação para qualquer procedimento enquanto durar a situação impeditiva, aplicando-se aos servidores que:

- a) Estejam em estágio probatório;
- b) Estejam, no momento da designação, respondendo a IPS ou PAD na condição de investigado ou envolvido;
- c) Possuam penalidade administrativa vigente.

Art. 3º Os critérios de impedimento absoluto previstos no inciso III do artigo anterior aplicam-se também às capacitações presenciais promovidas pela Corregedoria, vedando-se a inscrição de servidores que se encontrem nessas condições no momento da oferta.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Corregedoria

Parágrafo único. Os servidores em situação de impedimento absoluto poderão participar da capacitação na modalidade remota, caso esta seja disponibilizada, observadas as regras específicas de inscrição e certificação eventualmente estabelecidas pela Corregedoria.

Art. 4º As designações serão formalizadas por meio de portaria, nos casos de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ou por despacho, nos casos de Investigação Preliminar Sumária (IPS), precedidas de comunicação prévia ao servidor designado.

Art. 5º É dever do servidor designado para compor comissão:

I - manter postura ética e imparcial;

II - observar a discrição necessária à condução do procedimento;

III - resguardar o sigilo das informações tratadas, sob pena de responsabilização disciplinar.

IV - informar sua chefia imediata, tão logo seja designado(a), sobre a participação na comissão e o período estimado de atuação.

Art. 6º O descumprimento do dever de sigilo ou de conduta ética pelo servidor designado poderá ensejar a apuração de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Aos docentes designados, a carga horária relativa à atuação somente poderá ser registrada no Plano de Trabalho Docente (PTD) somente após despacho (IPS) de designação.

Art. 8º O Banco de Servidores será gerido pela Corregedoria, podendo ser atualizado periodicamente com a inclusão ou exclusão de nomes, mediante nova manifestação de interesse, alteração no perfil funcional ou constatação de impedimentos, conforme critérios estabelecidos nesta orientação normativa.

Parágrafo único. A lista atualizada será publicada no site oficial da Corregedoria, para fins de transparência institucional.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta orientação normativa serão resolvidos pela Corregedoria do IFC.

Art. 10º Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico da Corregedoria, disponível em: <https://corregedoria.ifc.edu.br/normas-internas/>.